

## REGIMENTO INTERNO DA INCUBADORA TECNOLÓGICA DE PRESIDENTE PRUDENTE (INTEPP)

### CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art.1º.** Este Regimento Interno define a estrutura e a forma de funcionamento da INTEPP e é aplicado a todas as pessoas físicas e jurídicas que dela participem ou que nela permaneçam, e se subordina ao Estatuto Social.

Os empreendedores e as empresas selecionadas bem como participantes externos deverão atender às exigências consignadas neste Regimento Interno e em contrato assinado.

**Art.2º.** Para fins deste Regimento, define-se:

**INCUBADORA DE EMPRESAS:** Um ambiente especialmente planejado que visa difundir o empreendedorismo e o conhecimento. Apóia projetos inovadores por meio de serviços especializados, consultorias, assessoria técnico-científica, espaço físico e infraestrutura técnica, administrativa e operacional que facilitam o seu desenvolvimento. A INCUBADORA DE EMPRESAS fomenta, também, o estímulo, a promoção e o fortalecimento de micro e pequenas empresas através da intermediação com instituições de ensino e pesquisa, órgãos governamentais e iniciativa privada.

**EMPREENDEDEDOR:** Pessoa física e/ou pessoa jurídica admitida na INCUBADORA DE EMPRESAS, e que queira criar novos negócios de base tecnológica ou dar continuidade a projetos em desenvolvimento dessa mesma natureza.

**CONTRATO DE UTILIZAÇÃO DE SISTEMA COMPARTILHADO:** Instrumento jurídico que possibilita ao EMPREENDEDOR o uso, nos termos deste Regimento Interno, dos bens e serviços da INCUBADORA DE EMPRESAS.

**PRÉ-RESIDENTE:** EMPREENDEDOR associado por meio de CONTRATO DE UTILIZAÇÃO DE SISTEMA COMPARTILHADO, no estágio de desenvolvimento inicial do empreendimento, sem necessidade expressa de constituição formal de empresa.

**RESIDENTE:** empreendedor associado a INCUBADORA DE EMPRESAS por meio de CONTRATO DE UTILIZAÇÃO DE SISTEMA COMPARTILHADO, no estágio de comercialização, **com** necessidade expressa de constituição formal de empresa.

## **CAPÍTULO II - ATIVIDADE, SEDE E TEMPO DE DURAÇÃO**

**Art.3º.** Para cumprimento de seus objetivos, a INCUBADORA DE EMPRESAS apoiará empreendedores interessados em criar e/ ou consolidar empresas, por meio do uso e compartilhamento da infraestrutura e dos serviços descritos em CONTRATO DE UTILIZAÇÃO DE SISTEMA COMPARTILHADO.

**Art.4º.** A INCUBADORA DE EMPRESAS tem sede na Rodovia Raposo Tavares, Km 572 - Bloco B1 - Campus II - Bairro Limoeiro CEP 19.067-175 na Cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, entretanto a alteração deste para qualquer outro local em nada altera as deliberações ora entabuladas.

**Art.5º.** O prazo de funcionamento da INCUBADORA DE EMPRESAS é indeterminado, conforme artigo 4º do Estatuto Social.

## CAPÍTULO III – DA HIERARQUIA DA INCUBADORA

**Art.6º.** A INCUBADORA DE EMPRESAS é constituída por uma Assembleia Geral, uma Diretoria, um Conselho Fiscal, uma Coordenadoria Técnica, Gerência e Secretária, de acordo com o estabelecido no artigo 13º do Estatuto Social, devendo os EMPREENDEDORES se sujeitar às deliberações tomadas nas formas estatutárias.

## CAPÍTULO IV – DIREITOS DOS EMPREENDEDORES

**Art.7º.** O EMPREENDEDOR na modalidade PRÉ-RESIDENTE terá acesso a: 01 módulo localizado na área de pré-residência com espaço para uma pessoa, 01 cadeira, 01 armário, espaço delimitado para backup no servidor, 01 computador (CPU, monitor, teclado e 02 caixas de som) interligado à rede, 01 estabilizador e uso da impressora.

**Art. 8º.** O EMPREENDEDOR na modalidade RESIDENTE terá direito a 01 módulo exclusivo, com um ponto trifásico de energia elétrica, rede, iluminação elétrica e armário.

**Art. 9º.** O EMPREENDEDOR poderá trazer computador, impressora ou outro material particular mediante autorização expressa da INTEPP, documento que deve manter em sua posse. O EMPREENDEDOR será o ÚNICO responsável pela guarda destes equipamentos particulares e está ciente de que a INTEPP não possui instrumentos (seguros específicos) de garantir inviolabilidade dos mesmos.

**Art. 10º.** São de uso compartilhado:

- sala de reuniões, obedecendo a horários previamente agendados e conforme a disponibilidade;
- banheiros masculino e feminino, que deverão manter em ordem;

- bebedouro com água;
- geladeira;
- 01 impressora laser;
- biblioteca com livros e revistas mediante assinatura de retirada de material;
- serviços de fax.

**Art. 11º.** Em havendo disponibilidade de bolsas concedidas por órgão financiador, os EMPREENDEDORES poderão candidatar-se ao recebimento.

**Art. 12º.** Os bolsistas se comprometem a preencher formulários, entregar documentos, preparar relatórios em prazos solicitados pelo órgão financiador, sob pena de cancelamento da bolsa e desligamento da INCUBADORA DE EMPRESAS.

**Art. 13º.** As movimentações financeiras da INTEPP estarão disponíveis ao EMPREENDEDOR que se interessar.

## CAPÍTULO V – DEVERES DOS EMPREENDEDORES

São deveres do EMPREENDEDOR e de todos os seus colaboradores/parceiros:

**Art.14º** Manter o seu módulo aberto, e em funcionamento preferencialmente no mesmo horário de funcionamento da INCUBADORA DE EMPRESAS, com a presença de sócio ou colaborador, salvo em casos devidamente justificados.

**Art.15º** Devolver os móveis, objetos, equipamentos e softwares recebidos na forma e quantidade em que foram recebidos.

**Art.16º** Solicitar autorização para ligações locais, para celular, interurbanos e fax enviados para outras cidades.

**Art. 17º.** Não violar o lacre de segurança dos computadores da INCUBADORA DE EMPRESAS.

**Art.18º.** Manter confidencial todas as informações colhidas na INCUBADORA DE EMPRESAS, mesmo que pertinente a projetos e trabalhos de terceiros, sendo vedado inclusive fotografias ou filmagens.

**Art.19º.** Não realizar qualquer retirada de material sem autorização expressa;

**Art.20º.** Manter a boa urbanidade do local inclusive em relação a aparelhos sonoros, equipamentos, e etc.

**Art.21º.** Manter organizado o módulo em que atua, bem como zelar pelas áreas compartilhadas;

**Art.22º.** Fica vedado o consumo de bebida alcoólica em qualquer local da INCUBADORA DE EMPRESAS, bem como, somente autorizado o consumo de alimentos em local próprio, fora daquele destinado aos trabalhos.

**Art. 23º.** No caso de necessidade de ingresso ao recinto da INCUBADORA DE EMPRESAS de pessoas estranhas a mesma, este deverá ser expressamente autorizado pela Gerência. A responsabilidade por qualquer eventualidade corre por conta do EMPREENDEDOR.

**Art.24º.** O EMPREENDEDOR deverá comparecer no local em trajés apropriados, zelando sempre pela boa aparência, sendo proibida a freqüência ao local senão para tratar assuntos para o qual se destina o espaço.

**Art.25º.** Participar de cursos, seminários e eventos destinados à capacitação técnica e empresarial.

**Art.26º.** Participar das reuniões convocadas pela INTEPP.

**Art.27º.** Preencher todos os documentos solicitados pela INCUBADORA DE EMPRESAS.

**Art.28º.** Fornecer as informações solicitadas quanto a faturamento, impostos gerados, empregos gerados, produtos e serviços oferecidos, para fins de prestação de contas aos parceiros da INCUBADORA DE EMPRESAS.

**Art.29º.** Fica expressamente VEDADO ao EMPREENDEDOR contrair dívidas, contratar serviços, realizar compras ou assumir quaisquer compromissos em nome da INCUBADORA DE EMPRESAS sem autorização por escrito da DIRETORIA competente.

## **CAPÍTULO VI - USO DA INFRAESTRUTURA E CONSERVAÇÃO DO ESPAÇO**

**Art.30º.** A INTEPP se propõe fornecer ao EMPREENDEDOR os serviços e infraestrutura previstos no CONTRATO DE UTILIZAÇÃO DE SISTEMA COMPARTILHADO, nas modalidades PRÉ-RESIDENTE e RESIDENTE, obedecendo aos horários assim definidos:

1. O horário de funcionamento da secretaria da INCUBADORA DE EMPRESAS é: de segunda-feira à sexta-feira das 8h00 às 18h00, sempre respeitando as posturas municipais aplicáveis,

podendo o referido horário, em casos excepcionais, ocorrer dilação, mediante prévia consulta e autorização do Gerente.

2. O EMPREENDEDOR poderá desenvolver suas atividades durante 24 horas ininterruptamente, caso o seu sistema produtivo exigir, porém com a aprovação escrita da Gerência.
3. Não há qualquer obrigação de cumprimento de horários pelos EMPREENDORES, devendo, porém utilizar seu espaço de maneira compatível as necessidades postuladas.

**Art. 31º.** Será de responsabilidade do EMPREENDEDOR a reparação de prejuízos que esta ou terceiros venha causar às instalações da INCUBADORA DE EMPRESAS.

**Art. 32º.** A INCUBADORA DE EMPRESAS não responderá, em nenhuma hipótese, pelas obrigações assumidas pelos EMPREENDORES junto a seus fornecedores, terceiros ou empregados.

**Art. 33º.** O EMPREENDEDOR e seus colaboradores/parceiros não terão qualquer vínculo empregatício com a INCUBADORA DE EMPRESAS ou com a direção da mesma.

**Art. 34º.** O EMPREENDEDOR poderá utilizar serviços de terceiros e/ou de órgãos conveniados.

**Art. 35º.** Será de responsabilidade do EMPREENDEDOR a reparação dos prejuízos que venha a causar à INCUBADORA DE EMPRESAS ou a terceiros, em decorrência da utilização da estrutura física da INCUBADORA DE EMPRESAS, não respondendo a mesma por qualquer ônus a esse respeito.

**Art. 36º.** As ligações de máquinas, aparelhos ou equipamentos que exijam consumo de energia elétrica, água ou outra utilidade, além do estabelecido, bem como a exploração de

ramo industrial que implique aumento de risco e periculosidade dependerão de prévia autorização, por escrito, da Gerência, que poderá exigir da empresa as modificações que se fizerem necessárias nas instalações cujo uso lhe foi permitido.

**Art. 37º.** Sempre que necessário, para garantir a segurança das instalações, será solicitado do residente executar, com recursos próprios, reparos, reformas ou alterações na estrutura física ocupada.

**Parágrafo único:** Quaisquer alterações na estrutura, equipamentos ou necessidades especiais só poderão ser implementadas mediante autorização expressa da INTEPP por meio de seu Órgão Colegiado.

**Art.38º.** Caberá ainda ao próprio EMPREENDEDOR certificar-se antes do uso de qualquer equipamento da correta voltagem a ser empregada, bem como da forma correta de utilizar cada equipamento compartilhado.

**Art. 39º.** A manutenção da segurança, limpeza e ordem na área de seu uso exclusivo será de responsabilidade de cada EMPREENDEDOR, com estrita observância da legislação, regulamentos e posturas aplicáveis em matéria de higiene, segurança e preservação do meio ambiente.

**Art. 40º.** Pelo uso dos serviços e infraestrutura da INCUBADORA DE EMPRESAS, as empresas pagarão os custos, mediante a apresentação de faturas acompanhadas de demonstrativos.

## **CAPÍTULO VII - COMPORTAMENTO**

**Art. 41º.** Para preservação do sigilo das atividades em execução na INCUBADORA DE EMPRESAS, visitas deverão ser anunciadas e recebidas no módulo da empresa ou na sala de reuniões.

**Art. 42º.** Visitas vindas fora do horário de expediente deverão assinar o controle de entrada da INCUBADORA DE EMPRESAS e somente poderão permanecer no módulo da empresa, a qual será responsável por estas visitas.

**Art. 43º.** Todos deverão conversar em tom moderado, de forma que não prejudique o trabalho de outras empresas.

**Art. 44º.** É proibido fumar nas dependências internas da INCUBADORA DE EMPRESAS.

## CAPÍTULO VIII - SIGILO E PROPRIEDADE INDUSTRIAL E DIREITO AUTORAL

**Art.45º.** Para preservar o sigilo de todas as atividades em execução, na INCUBADORA DE EMPRESAS, conseqüentemente dos EMPREENDEDORES vinculados nas modalidades PRÉ-RESIDENTE e RESIDENTE, a circulação de pessoas dependerá de prévio credenciamento e restringir-se-á às partes que forem designadas.

**Art.46º.** As questões de propriedade industrial e direito autoral serão tratadas caso a caso, considerando-se o grau de envolvimento da INCUBADORA DE EMPRESAS no desenvolvimento ou aperfeiçoamento de modelos ou processos utilizados pelos EMPREENDEDORES, com observância da legislação aplicável.

**Art. 47º.** O EMPREENDEDOR no momento do ingresso na INCUBADORA DE EMPRESAS assume, por meio deste, total sigilo e confidencialidade de informações sobre todos os projetos e empreendimentos associados a INTEPP, bem como seus colaboradores durante o período em que vinculado junto à instituição.

## CAPÍTULO IX - CONDIÇÕES DE PERMANÊNCIA

**Art. 48º.** A permanência do EMPREENDEDOR na INCUBADORA DE EMPRESAS estará vincula a sua participação e avaliação em:

- Reuniões periódicas;
- Workshops periódicos;
- Apresentação de relatórios;
- Participação em auditorias internas e externas.
- CARE (Comissão de Avaliação de Resultados das Empresas)

**Art. 49º.** Ocorrerá desligamento do EMPREENDEDOR quando:

1. Vencer o prazo estabelecido no CONTRATO DE UTILIZAÇÃO DE SISTEMA COMPARTILHADO.
2. Ocorrer desvio dos objetivos ou insolvência do empreendimento.
3. Apresentar riscos à segurança humana, ambiental, patrimonial ou de qualquer tipo à INCUBADORA DE EMPRESAS.
4. Ocorrer infração a qualquer uma das cláusulas do CONTRATO DE UTILIZAÇÃO DE SISTEMA COMPARTILHADO.

**Parágrafo 1º.** Ocorrendo seu desligamento, o EMPREENDEDOR entregará a INTEPP, em perfeitas condições, as instalações e os equipamentos cujo uso lhe foi permitido, sem prejuízo de eventuais perdas e danos apurados.

**Parágrafo 2º.** As benfeitorias decorrentes de alterações e reformas porventura realizadas incorporar-se-ão, automaticamente, ao patrimônio da INCUBADORA DE EMPRESAS.

## CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art.50º.** Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

**Art.51º.** Este regimento entrará em vigor na data da assinatura do mesmo.

Presidente Prudente, 16 de Janeiro de 2016.




